

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RUA CLEMENTE ALVARES, 100, SÃO PAULO - SP - CEP 05074-050

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**SENTENÇA - ALVARÁ**

Processo Digital nº: **1011592-41.2025.8.26.0004**
Classe - Assunto: **Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**
Requerente: **Imm Esporte e Entretenimento Ltda**
:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carla Montesso Eberlein

CÓPIA DESTA DECISÃO ASSINADA DIGITALMENTE SERVIRÁ COMO
ALVARÁ

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará formulado por **IMM ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.951.432/0001-64, com filial na Rua Olimpíadas, nº 66, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo, SP, no qual requer autorização para a entrada e a permanência de adolescente com 15 (quinze) anos de idade, desacompanhados de seus pais/responsáveis no evento de tênis denominado "**SP OPEN**".

Acompanha o requerimento os documentos pertinentes. Ausente o AVCB e Alvará de Autorização.

O evento será realizado nos dias 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2025, no Parque Villa-Lobos, situado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 2001 - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05461-010.

Parecer favorável do Ministério Público (fls. 76/78) condicionado apresentação prévia do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Auto de Licença e Funcionamento junto a prefeitura no endereço do evento.

RELATADOS. DECIDO.

No Brasil, consoante o artigo 149, inciso I, "a" do ECA, incumbe à autoridade judiciária autorizar, mediante alvará, a entrada ou permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis em eventos.

No caso em apreço, não há qualquer impedimento a não autorizar o ingresso de menores no presente, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis, ou mesmo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RUA CLEMENTE ALVARES, 100, SÃO PAULO - SP - CEP 05074-050

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

adolescentes de 15 anos desacompanhados. Ainda, verifico que o evento em si não apresenta potencial de dano.

Salienta-se que, apesar da juntada dos documentos pertinentes, ausente o Alvará provisório da Prefeitura e o AVCB.

Isto posto, **DEFIRO** o presente requerimento, **AUTORIZANDO**, condicionado à prévia apresentação do AVCB e Auto de Licença de funcionamento, a entrada de crianças/adolescentes com idades, a partir de 15 (quinze) anos, desacompanhados de seus pais/responsáveis, no evento de tênis denominado "**SP OPEN**", em dia, hora e local indicado, limitando sua validade a 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do alvará, na forma do artigo 149, inciso I, "a" do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Registre-se que, em caso de desatendimento às observações lançadas pelo Ministério Público às fls. 76/78, assim como apresentação do Alvará provisório da Prefeitura e AVCB até a data do início do evento, incorrerá o requerente à multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cópia desta sentença servirá como alvará com validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão.

Isento de custas na forma do artigo 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Oportunamente, não havendo novos requerimentos ou determinações pendentes de cumprimento, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

P.R.I.C

São Paulo, 21 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**